

PORTARIA Nº 642, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 259, de 6 de agosto de 2003, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 7-8-2003, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28-5-1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21-1-1998, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-1967, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993, da Lei nº 11.768, de 14-8-2008, da Lei nº 11.897, de 30-12-2008, da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, do Decreto nº 93.872, de 23-12-1986 e do Decreto nº 6.170, de 25-7-2008, no que couber, e no Processo n.º 80000.042997/2009-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Santa Catarina, para implementação do Projeto “**Estudo do Uso de simuladores e Recursos de Realidade Virtual pra Formação de Condutores em Auto Escola**”, a saber:

Órgão Cedente: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Unidade Gestora: 200320 – Gestão: 00001 – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET

Programa/Ação: 15.128.0660.4398.0001– Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito do SNT.

Órgão Executor: Universidade Federal de Santa Catarina

Unidade Gestora: 153163 – Gestão: 15237 – UFSC

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0174020172, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Santa Catarina, deverá restituir ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA